



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Agricultura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA AQUISIÇÃO

1.1. Trata-se de AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PISCICULTURA PARA ATENDER AO PROGRAMA MAIS PEIXE, ORGANIZADO E OPERACIONALIZADO PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE TOMÉ-AÇU/PA, durante um período de 12 (doze) meses de atendimento, por meio de procedimento licitatório – pregão eletrônico/Registro de Preços – financiados com recursos próprios da Prefeitura.

1.2. As empresas a serem contratadas poderão fornecer os seguintes materiais de piscicultura, de forma parcelada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	AERADOR CHAFARIZ 2 CV <i>Especificação : 2 cv.</i>	10,000	UNIDADE
2	AERADOR CHAFARIZ ½ CV. <i>Especificação : ½ cv.</i>	10,000	UNIDADE
3	ALEVINO DA ESPÉCIE TAMBAQUI <i>Especificação : Pesando de 1 a 5g.</i>	10,000	MILHEIRO
4	ARRASTÃO DE REDE PESCA 15M <i>Especificação : com comprimento 15 m, malha 5 de 25mm entre nós, fio 210/18, altura 2,5 m.</i>	6,000	UNIDADE
5	ARRASTÃO DE REDE PESCA 20M <i>Especificação : com comprimento 20 m, malha 5 de 25mm entre nós, fio 210/18, altura 3,0 m. Sc</i>	6,000	UNIDADE
6	ARRASTÃO DE REDE PESCA 35M <i>Especificação : com comprimento 35 m, malha 5 de 25mm entre nós, fio 210/18, altura 3,0 m.</i>	6,000	UNIDADE
7	BALDES PLÁSTICOS DE 20 L <i>Especificação : 20 l</i>	10,000	UNIDADE
8	BETONÍTA <i>Especificação : (impermeabilizante para tanque) sacos de 25 kg.</i>	300,000	UNIDADE
9	CAL VIRGEM OU CAL HIDRATADA SACO DE 20KG <i>Especificação : saco de 20kg.</i>	100,000	SACO
10	CLORETO DE POTÁSSIO SACO DE 50 KG <i>Especificação : saco de 50 kg</i>	5,000	UNIDADE
11	KIT DE PISCICULTURA	10,000	KIT



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Agricultura

Especificação : Conteúdo: KIT 3 B (ÁGUA DOCE e SALOBRA (salinidade <10 ppm) - Maleta para transporte - Medidor de pH digital com saches para o preparo da solução de calibração. - 2 frascos com água destilada para o preparo das soluções de calibração. - Teste Oxigênio Dissolvido (100 testes) - Teste Amônia total-tóxica (50 testes) - Teste de Nitrito (100 testes) - Dureza em carbonatos = Alcalinidade (De 30 a 60 testes) - Pipeta de pasteur - Disco de Sechhi - Balança (50 KG) - Condutivimetro digital com termômetro acoplado - Manual encadernado e plastificado, tornando o material resistente à água.

12	MEDIDOR DE OXIGÊNIO DIGITAL AK88	3,000	UNIDADE
<i>Especificação : Cultivo de organismos aquáticos Peixes crustáceos.</i>			
13	MEDIDOR DE PH DIGITAL PORTÁTIL FAIXA 0,00 A 14,00PH	5,000	UNIDADE
<i>Especificação : portátil faixa 0,00 a 14,00 ph com saída RS-232 mod. PH-1900</i>			
14	RAÇÃO DE 28% 10 A 12MM, SACO DE 25KG	575,000	SACO
<i>Especificação : 10 a 12mm, saco de 25kg-restante.</i>			
15	RAÇÃO DE 28% 8 A 10MM, SACO DE 25KG	300,000	SACO
<i>Especificação : 8 a 10mm, saco de 25kg - mais três meses.</i>			
16	RAÇÃO DE 32% 4 A 6MM, SACO DE 25 KG	100,000	SACO
<i>Especificação : 4 a 6mm, saco de 25 kg-mais um mês.</i>			
17	RAÇÃO DE 32% 6 A 8MM, SACO DE 25 KG	125,000	SACO
<i>Especificação : 6 a 8mm, saco de 25 kg-mais um mês.</i>			
18	RAÇÃO DE 36% 2 A 3MM, SACO DE 25 KG	25,000	SACO
<i>Especificação : 2 a 3mm, saco de 25 kg-ate um mês de vida.</i>			
19	RAÇÃO DE 40% 2MM, SACO DE 25 KG	25,000	SACO
<i>Especificação : 2mm, saco de 25 kg</i>			
20	RAÇÃO DE 50% 1 A 2MM, SACO DE 25 KG	25,000	SACO
<i>Especificação : 1 a 2mm, saco de 25 kg</i>			
21	SAL COMUM SACO DE 25 KG	150,000	SACO
<i>Especificação : saco de 25 kg</i>			
22	SULFATO DE COBRE SACOS 55 KG	5,000	SACO
<i>Especificação : sacos 55 kg</i>			
23	SUPER. FOSFATO SIMPLES SACOS DE 50 KG	5,000	UNIDADE
<i>Especificação : sacos de 50 kg</i>			
24	TARRAFA MULTIFIO DE NAYLON 210/6 2,0 MTS DE ALTURA	6,000	UNIDADE
<i>Especificação : malhas 2,4 12mm 2,0 mts de altura.</i>			
25	TARRAFA MULTIFIO DE NAYLON 210/6 3,0 MTS DE ALTURA	6,000	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Agricultura

Especificação : malhas 2,4 12mm 3,0 mts de altura.

26	TARRAFA MULTIFIO DE NAYLON 210/6 3,5 MTS DE ALTURA	6,000	UNIDADE
-----------	--	-------	---------

Especificação : malhas 2,4 12mm 3,5 mts de altura.

27	TUBO DE 100MM PN 100 6M	40,000	UNIDADE
-----------	-------------------------	--------	---------

Especificação : 100mm pn 100 6m

28	TUBO DE 200MM PN 100 6M	20,000	UNIDADE
-----------	-------------------------	--------	---------

Especificação : 200mm pn 100 6m

29	UREIA SACOS DE 50KG	5,000	UNIDADE
-----------	---------------------	-------	---------

Especificação : sacos de 50kg

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os materiais e rações para piscicultura, nas quantidades a serem adquiridas de forma parcelada, serão utilizados principalmente no Programa Mais Peixe, desenvolvido pela Secretaria de Agricultura desta Prefeitura, onde, além da criação de peixes para a comunidade, é dado apoio técnico e material para aproximadamente 300 pequenos produtores da agricultura familiar.

2.2. A quantidade estimada está prevista para atender um período de 24 (vinte e quatro) meses.

2.3. Por se tratar de fornecimento de material para piscicultura de forma contínua, a Administração entendeu que é mais vantajoso economicamente realizar a previsão de compra para um período de 12 (doze) meses, com fornecimento parcelado, tendo em vista os seguintes fatores:

- a) Falta de local adequado para a armazenagem dos produtos, principalmente rações para peixe, cuja validade é curta e são sensíveis à variação de humidade.
- b) Previsões de fornecimento de quantidades para doze meses favorecem a economia de escala e atrai um número de maior de licitantes, aumentando a competição.
- c) Os consumos inesperados, em quantidades superiores ao previsto mensalmente, são supridos com a quantidade estimada para doze meses.
- d) Redução dos custos de aquisição, por parte da Administração, quando deixa de realizar procedimentos mensais de aquisição.

2.4. Por fim, com a utilização do SRP e entrega parcelada será racionalizado o espaço para armazenagem dos materiais e o controle da validade dos produtos.

3. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Tendo em vista que o objeto a ser contratado possui padrões de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos pelo edital e por este termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado, a contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

Secretaria Municipal de Agricultura

Pregão Eletrônico, registro de preços, em conformidade com o art. 28, I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4. VALOR ESTIMADO SIGILOSO

4.1. A Lei n. 14.133/2021 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O inciso XXII, alínea "i" do artigo 6º da referida lei determina que o Termo de Referência deverá conter estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado."

4.2. Ainda, o art. 24 da referida lei prescreve que, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

4.3. Desta forma, observa-se que a Lei 14.133/2021 estabelece uma competência discricionária, de forma que a autoridade responsável pela licitação decida se o orçamento estimado da contratação será ou não sigiloso. Isso porque, o art. 24 não obriga a adoção do caráter sigiloso, mas apenas prevê que: "Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso".

4.4. Essa discricionariedade encontra amparo também no inciso XI do art. 18 da Lei 14.133/2021, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da mesma Lei.

4.5. Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

4.6. O orçamento sigiloso é tido como uma medida excepcional que, para alguns, visa proteger informações estratégicas e sensíveis do órgão público, trazendo uma redução da assimetria de informações, como exposto em diversos momentos nas obras de Ronny Charles Torres¹ e Bradson Camelo *et al.* e assim, possibilitando ainda uma redução de conluio e corrupção.

4.7. De fato, a depender do mercado, caso o orçamento estimado da contratação seja publicado, podemos ter o chamado efeito âncora, onde os licitantes elevam seus preços propostos para se aproximar do valor de referência da Administração, ainda que consiga entregar os bens por um valor bem menor do que aquele definido pela Administração, tendo uma margem maior para a etapa de lances, reduzindo assim o poder de barganha da Administração.

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas – 14 ed., ver., atual. E ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023. 1040 p. ISBN 978-85-442-4180-6 Veja mais em <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/20776/o-or%C3%A7amento-sigiloso-> - Copyright © 2024, Sollicita. Todos os direitos reservados.

² CAMELO, Bradson; NÓBREGA, Marcos; TORRES, Ronny Charles L. de. Análise econômica das licitações e contratos: de acordo com a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022. 242p. ISBN 978-65-5518-334-4 Veja mais em <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/20776/o-or%C3%A7amento-sigiloso-> - Copyright © 2024, Sollicita. Todos os direitos reservados.



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

Secretaria Municipal de Agricultura

4.8. O que não se pode negar é que, nas relações privadas, não há uma divulgação clara e transparente, de quanto se deseja pagar por um determinado bem, e isso acontece porque é público e notório que se, um determinado fornecedor, por exemplo, sabe quanto a Administração Pública estaria disposta a pagar pelo serviço, mesmo que o valor fosse abaixo do esperado, o futuro contratado aumentaria seu valor e cobraria o montante ao qual o cliente estaria disposto a pagar ou o limite máximo dessa disposição.

4.9. Assim, podemos entender, que na maioria das vezes, o orçamento sigiloso leva há uma maior possibilidade de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, seja porque os fornecedores apresentarão valores mais perto do seu preço real, por desconhecer o valor máximo aceito pela Administração, seja por afastar licitantes aventureiros, que desconhecem o objeto a ser licitado, não conseguem levar os seus custos de execução, mas participam do certame apenas para "ver o que dará", dando descontos no valor de referência.

4.10. Acontece que esses aventureiros, quase sempre não possuem condições de atender ao objeto licitado e mesmo assim entram no certame apenas para confundir e atrapalhar a disputa. Vencendo a disputa, tendem a não entregar o material ou equipamento, alegando dificuldades financeiras para a sua regular aquisição ou, na maioria das vezes, recorrem às solicitações de reequilíbrios econômico-financeiros que, quando negadas pela Administração, aumentam o estoque de empresas que respondem a procedimentos administrativos.

4.11. Ademais, quando da adoção do orçamento sigiloso, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibilizou. Força-se, assim, que as licitantes tenham uma área profissional de orçamentação/custos, capaz de formar o preço de mercado da empresa para aquela realidade de contratação.

4.12. Conforme pacificado pelo TCU, no Acórdão 3011/2012 – Plenário, a adoção do orçamento sigiloso é medida discricionária, devendo o gestor adotar quando entender que essa restrição implicará na obtenção da proposta mais vantajosa, sendo de igual maneira discricionária, medida a ser afastada quando não tiver o condão de atrair melhores propostas.

4.13. Diante do exposto, por concluirmos ser mais vantajoso para a Administração e no sentido de evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis ou, superfaturados e, ainda, evitar a contratação de licitantes aventureiras quem não têm uma área profissional de orçamentação/custos própria, capaz de formar o preço de mercado da empresa para aquela realidade de contratação, o valor estimado da contratação será sigiloso, sem acesso às licitantes. Mantendo o sigilo até a fase da homologação.

5. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Os fornecedores dos materiais esportivos serão selecionados mediante obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

5.2. Critério de seleção será o menor preço por item obtido nas propostas.

5.3. O fornecimento será feito de forma parcelada, conforme necessidades da Secretaria de Agricultura, após a emissão da Ordem de Fornecimento.



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

Secretaria Municipal de Agricultura

6. ESTIMATIVAS DOS PREÇOS

6.1. A estimativa prévia dos preços foi obtida respeitando as regras e critérios definidos no Decreto 056, de 28 de novembro de 2023.

6.2. O valor total médio obtido na estimativa de preços fará parte do processo administração do certame e permanecerá sigiloso.

6.3. Recomenda-se atenção e cuidado no sigilo dos preços médios estimados, para que não sejam dados a publicidade no certame, fazendo com que os licitantes ofereçam suas propostas e lances de acordo com as leis do mercado e que, possíveis falhas pontuais na pesquisa de preços possam ser corrigidas pelas leis da oferta e da procura do mercado.

7. DO CONTRATO

7.1. O instrumento contratual será formalizado pela Prefeitura de Tomé-Açu/PA, com cláusulas padrões a qualquer instrumento contratual, incluindo regras e condições previstas neste Termo de Referência.

7.2. A contratação será por um período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite do saldo da ata de registro de preços, conforme ditames da Lei 14.133/21 e de acordo com os resultados da análise da vantajosidade econômico-financeira e o interesse da contratada em prorrogar nas mesmas condições pactuadas inicialmente.

7.3. Os valores unitários contratados serão irreeajustáveis.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os materiais de piscicultura ser entregues de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria de Agricultura e deverão ser entregues naquela secretaria em Tomé Açu, no horário das 08:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, para o devido recebimento pelo Fiscal do Contrato, devendo a contratada fazer a entrega no prazo de até 10 (dez) dias, mediante apresentação da requisição.

8.2. Os materiais solicitados deverão ser de primeira qualidade, aprovados pelo INMETRO, conforme o caso, estando de acordo com as normas e legislações vigentes.

8.3. As embalagens dos materiais deverão conter o número do lote, data de validade e fabricação, conforme o caso.

8.4. Assiste à Prefeitura de Tomé-Açu/PA o direito de solicitar amostra de materiais que entenda necessário para comprovar sua qualidade, principalmente quando a marca apresentada pela licitante não é reconhecida pelo mercado. Nessa situação, a licitante terá o prazo de 05 (dias) úteis para apresentar as amostras solicitadas.

8.5. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste termo, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

Secretaria Municipal de Agricultura

- 8.6. Indicar representante para relacionar-se com o setor de Licitações e Contratos como responsável pela execução do objeto, até que seja realizado o devido aceite dos itens.
- 8.7. Providenciar a substituição de qualquer material com defeito.
- 8.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- 8.10. Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.
- 8.11. Constituem responsabilidades do contratado, além das demais previstas na Lei de contratos ou dele decorrentes:
- 8.12. Executar o objeto do Contrato, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta Comercial, operando com organização completa e executando os serviços de primeira qualidade;
- 8.13. Cumprir o objeto do presente instrumento, executando o fornecimento descrito, em perfeitas condições;
- 8.14. Apresentar, quando solicitado pela contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- 8.15. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações que houver dado causa;
- 8.16. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 8.17. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;
- 8.18. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a contratante;
- 8.19. Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;
- 8.20. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da contratante, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

Secretaria Municipal de Agricultura

8.21. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos materiais de piscicultura entregues será realizado de uma única vez, em sua totalidade prevista na Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e do recebimento regular dos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento.

9.2. A aferição da entrega dos materiais para fins de pagamento será realizada por servidor da Prefeitura designado para esse fim.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Além das regras e condições previstas no item 8, os materiais deverão ser entregues na Prefeitura de Tomé-Açu/PA, em local especificado na Ordem de Fornecimento.

i. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) No caso de pessoa física será exigida a célula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Para o empresário individual (EI) será exigida a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da licitante. Para o Microempreendedor Individual (MEI), o Certificado da Condição de MEI (CCMEI);

c) Para a sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU) será exigida a inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da licitante, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Para a sociedade simples será exigida a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Para sociedade cooperativa será exigida a ata de fundação e estatuto social em vigor com as respectivas alterações, registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede da licitante, acompanhado da ata que o aprovou, certificado de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na entidade estadual, se houver; ata da assembleia de eleição do órgão de administração com mandato vigente; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

Secretaria Municipal de Agricultura

cooperados. As cooperativas de trabalho, além de apresentar esses documentos, devem comprovar que o objeto da licitação se enquadra nos serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa;

f) Para consórcio de empresas será exigida a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, além da indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

g) Para sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país será exigida a portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020;

h) cédula de identidade e CPF do proprietário e dos respectivos sócios se houver.

i. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

ii. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, juntamente com o seu QSA (Quadro de Sócios Administradores). A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a licitante e vice-versa, com a devida atividade do objeto da licitação.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, sendo que a mesma deve abranger também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, as Certidões Negativas de débitos Tributária e Não Tributária, emitida pela Secretaria da Fazenda - SEFA onde se situa a sede da empresa, deverão vir acompanhadas de sua autenticidade emitidas um dia anterior à licitação pelo site da SEFA a fim de agilizar o andamento, caso contrário o Pregoeiro (a) poderá suspender o certame até que se verifique as devidas autenticidades;

c.3) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos, expedidas pela SEFIN, da sede da empresa;



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

Secretaria Municipal de Agricultura

c.3.1) As empresas cujo município sede não faça constar todos os tributos em uma mesma certidão, deverão apresentar quantas certidões sejam necessárias, para comprovação de sua situação em relação a todos os tributos.

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, emitida pelo site (www.tst.jus.br);

f) Os participantes deverão encaminhar os documentos constantes no item 9.4, alíneas c.1, c.2, e "e", em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

iii. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional do Contador, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se Habilitado para o exercício profissional, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), comprovando a situação do profissional relativa à débitos de qualquer natureza junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 – CFC, juntamente com a Certidão Simplificada com registro de capital social, e Certidão específica de arquivamento, expedidas pela Junta Comercial com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame.

b.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2) Os documentos referidos no item c, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar o termo de autenticação e balanço, bem como termo de abertura e encerramento.

d) Na hipótese de pessoas jurídicas não sujeitas ao registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial (como é o caso de entidades sem fins lucrativos e Sociedades Simples - SS), o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser registrados ou autenticados no Cartório Civil da sede ou domicílio da licitante.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Agricultura

e) Comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no subitem anterior, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

f) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

g) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

h) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente, na forma da Lei, bem como, os Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, contendo as assinaturas do(s) representante(s) legal(is), e do Contador responsável ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, juntamente com a cópia da Carteira de Identidade profissional do mesmo;

i) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

iv. Relativos à Qualificação Técnica:

a) Apresentar Prova de "CAPACIDADE TÉCNICA" constituída por no mínimo 01 (um) Atestado ou Declaração de entidade pública ou privada, que comprove(m), que a proponente já forneceu produtos ou executou serviços pertinentes e compatíveis com objeto deste edital, em papel que identifique o (s) mesmo (s), assinados, datados, devidamente identificados com o nome completo e cargo, bem como contenha informações que viabilizem a execução de diligências para aferir as informações constantes no mesmo, tais como telefone, e-mail, endereço etc.

a.1) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), obrigatoriamente, possuir a relação do(s) produto(s) contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s);



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

Secretaria Municipal de Agricultura

a.2) O (s) Atestado (s) ou declaração(ões) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito privado, deverá(ão) constar firma reconhecida em cartório do signatário;

b) Alvará de Funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos a apresentação apenas da empresa mais bem classificada, ou seja, aquela que apresentar a melhor proposta, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. DA CONTRATANTE

- 11.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a fornecedora;
- 11.1.2. Fornecer e colocar à disposição da fornecedora todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos produtos;
- 11.1.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do contrato;
- 11.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a fornecedora sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 11.1.5. Notificar a fornecedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 11.1.6. Fiscalizar a entrega através do setor/servidor competente;
- 11.1.7. Designar um servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento regular dos produtos.
- 11.1.8. Fiscalizar todas as demais regras e condições previstas neste termo de referência.

11.2. DA CONTRATADA

- 11.2.1. Manter preposto junto à Prefeitura, aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de entrega dos materiais, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração, contendo informações sobre: nome completo, nº do CPF e do documento de identidade. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos produtos a serem entregues;
- 11.2.2. Entregar os materiais conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de atentar às regras e obrigações definidas neste Termo de Referência;
- 11.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

Secretaria Municipal de Agricultura

sofridos, após a conclusão do respectivo processo de apuração;

111.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

11.2.5. Atender de imediato, de forma diligente e inquestionável, às solicitações de substituição de veículos sem condições de trabalho;

11.2.6. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos;

11.2.8. Manter durante toda a entrega dos materiais, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

11.2.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

11.2.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.13. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

Secretaria Municipal de Agricultura

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, as quais estarão detalhadas no termo de referência:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A sanção prevista no inciso I, do item 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6 A sanção prevista do inciso II, do item 12.3., calculada na forma do edital ou do contrato, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei 14.133/21.

12.7. A sanção prevista no inciso III, do item 12.3., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A sanção prevista no inciso IV, do item 12.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

Secretaria Municipal de Agricultura

12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste artigo.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do item 12.3. será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do item 12.3. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

12.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.20. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

13. MODELO E GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

Secretaria Municipal de Agricultura

13.1. O instrumento contratual será formalizado pela Prefeitura de Tomé-Açu/PA, com cláusulas padrões a qualquer instrumento contratual, incluindo regras e condições previstas neste Termo de Referência.

13.2. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento

13.3. Os materiais deverão ser entregues conforme descrito neste Termo de Referência.

13.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que confirmado o recebimento do destinatário.

13.5. A Prefeitura poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.6. A entrega dos materiais deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pela Prefeitura.

13.7. O fiscal do contrato acompanhará a entrega dos materiais, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal da entrega emitirá notificações para a correção da entrega, determinando prazo para a correção.

13.10. O fiscal do contrato informará à Prefeitura, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega regular, principalmente quanto a qualidade e quantidade os produtos, o fiscal da entrega comunicará o fato imediatamente à Prefeitura.

13.12. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da entrega contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da entrega, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, dos atrasos na entrega, da qualidade e conservação dos materiais.

13.13. A Prefeitura acompanhará os registros realizados pelo fiscal da entrega, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

14.1. Os materiais de piscicultura a serem adquiridos pela Prefeitura, em atendimento ao dispositivo legal, é realizada visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

Secretaria Municipal de Agricultura

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, por isso, a utilização do pregão eletrônico e com o valor sigiloso estimado pela Administração.

14.2. Portanto, a aquisição dos materiais deverá ser realizada respeitando estes preceitos.

14.3. Devido às características dos materiais, principalmente em decorrência de suas características de execução, não há necessidade de exigir assistência técnica do fornecedor, haja vista que esses produtos não possuem tais exigências comerciais, além daquelas já previstas neste Termo de Referência.

14.4. A melhor solução encontrada foi a realização de licitação por meio de processo de PREGÃO ELETRÔNICO, na forma do art. 28, I, da Lei 14.133/2021.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos orçamentários necessários à aquisição dos materiais de piscicultura serão oriundos do orçamento do Município de Tomé-Açu/PA e constará, de forma detalhada, na declaração orçamentária emitida pela Secretaria de Agricultura, quando da contratação, pois trata-se de registro de preços.

16. PRIORIDADE PARA ME/EPP LOCAIS OU REGIONAIS

16.1. Nesse certame, para aqueles itens onde o valor estimado seja inferior ou igual a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, será concedida prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, conforme previsto no Decreto Municipal nº 46 de 06 de dezembro de 2024, com percentual de 10% (dez por cento).

16.2. De acordo com os artigos 47 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, poderá ser concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido, a fim de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, nos seguintes termos:

16.3. Segundo o Decreto Municipal nº 46/2024, aplica-se a prioridade de contratação de microempresas locais ou regionais nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido. Ainda, a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Tomé-Açu/PA.

16.4. Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Tomé-Açu/PA, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto no caput, a prioridade será dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas aqueles municípios que compõem o Vale do Acará, composto pelos municípios de Acará, Baião, Concordia do Pará, Mocajuba e Tailândia.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Agricultura

Tomé-Açu/PA, 16 de maio de 2025

JOSÉ ALÍRIO DA COSTA TAVARES
Secretário Municipal de Agricultura



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Agricultura